



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 76 • São Paulo, terça-feira, 25 de abril de 2006

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Leis

#### LEI Nº 12.338, DE 24 DE ABRIL DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Glicério, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Glicério, imóvel com 946,00m², integrante de área maior, situado na Rua Castro Alves nº 240, naquela municipalidade, destinado à construção do Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Artigo 2º - O imóvel, a que se refere o artigo 1º, caracterizado em desenho constante do Processo nº 196/99-PR-9/PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", denominado na Planta SECI-9 nº 167, situado na confluência dos alinhamentos prediais da Rua Castro Alves e Rua Alberto C. Blaite; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Castro Alves com rumo de 20º14'NE e na distância de 22m (vinte e dois metros), até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha com rumo de 80º12'SE, confrontando com área remanescente da matrícula nº 21.908 de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo e na distância de 44m (quarenta e quatro metros), até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 20º14'SW, confrontando com área remanescente da matrícula 21.908 de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo e na distância de 22m (vinte e dois metros), até encontrar o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua Alberto C. Blaite; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 80º12'NW, pelo alinhamento predial da Rua Alberto C. Blaite (anteriormente pertencente a propriedade de Antônio Castilho) e na distância de 44m (quarenta e quatro metros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a superfície de 946m² (novecentos e quarenta e seis metros quadrados).

Artigo 3º - As medidas pertinentes à regularização dominial do imóvel deverão ser adotadas pela donatária.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 2006.

#### LEI Nº 12.339, DE 24 DE ABRIL DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, do Município de Jaú, imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, do Município de Jaú, terreno situado no Jardim dos Pires I, naquele município, com a área total de 6.343,71m², destinado à construção e instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 138/03/PR-7/PGE:

Gleba B, área de 6.343,71m² (seis mil trezentos e quarenta e três metros e setenta e um decímetros quadrados), de formato irregular, distante 67,32m (sessenta e sete metros e trinta e dois centímetros) do cruzamento (marco nº 8 até o marco nº 9) da Avenida Luciano Borgo, lateral par (antiga estrada que liga Jaú à Rodovia Jaú-Brotas) com a Rua Otávio Conegundes de Souza, lateral par; tem início no marco nº 9, cravado junto à lateral par da Rua Otávio Conegundes de Souza e a divisa com a gleba A; daí segue pela lateral par da Rua Otávio Conegundes de Souza, 79,85m (setenta e nove metros e oitenta e cinco centímetros)

com o rumo magnético de 73º08'00"NE, até o marco nº 10, cravado na divisa com área verde; daí deflete à direita e segue confrontando com área verde, 148,41m (cento e quarenta e oito metros e quarenta e um centímetros) com o rumo magnético de 31º15'00"SW, até o marco nº 11, cravado junto à lateral impar da Rua Oswaldo Contador; daí deflete à direita e segue pela lateral impar da Rua Oswaldo Contador, 53,11m (cinquenta e três metros e onze centímetros) com rumo magnético de 58º45'00"NW, até o marco nº 12; daí deflete à direita e segue confrontando com a gleba A, 89,67m (oitenta e nove metros e sessenta e sete centímetros) com rumo magnético de 31º45'00"NE, até o marco nº 9, onde teve início esta descrição.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 2006.

#### LEI Nº 12.340, DE 24 DE ABRIL DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Regente Feijó, imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Regente Feijó, imóvel situado na Avenida Regente Feijó nº 2, com área de 1.522,50m².

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº PR/10-8893/99:

inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Avenida Regente Feijó, divisa com propriedade de Lídia Miriam Fitipaldi, e distante 60,50m (sessenta metros e cinquenta centímetros) da confluência com a Rua José Macari; daí segue por 42m (quarenta e dois metros) confrontando com a Avenida Regente Feijó até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por 35m (trinta e cinco metros) confrontando com propriedade de Joaquim de Freitas até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por 45m (quarenta e cinco metros) confrontando com propriedade de sucessor de Valdir de Souza até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por 38m (trinta e oito metros) confrontando com propriedade de Lídia Miriam Fitipaldi até atingir o ponto "A", encerrando a área total de 1.522,50m² (um mil quinhentos e vinte e dois metros e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura de alienação deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização do domínio sobre a área.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 2006.

#### LEI Nº 12.341, DE 24 DE ABRIL DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, imóvel situado no Município de Brotas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Brotas, terreno sem benfeitorias com área de 27.250m², localizado no Bairro do Patrimônio de São Sebastião da Serra, em Brotas.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, caracterizado no Processo nº 36.708/71-PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto zero (0), situado no alinhamento da rua particular junto à cerca divisória da CESP; daí segue pela cerca divisória na extensão de 33,10m (trinta e três metros e dez centímetros), até o ponto 1; daí deflete à esquerda e segue em reta pela cerca divisória, na extensão de 23,05m (vinte e três metros e cinco centímetros), até o ponto 2; daí deflete à direita, e segue em linha reta, pela cerca divisória na extensão de 24m (vinte e quatro metros), até o ponto 3; daí

deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 92m (noventa e dois metros), até o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 40m (quarenta metros), até o ponto 5; daí deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 56m (cinquenta e seis metros), até o ponto 6, confrontando do ponto zero (0) ao ponto 6, com o terreno da CESP; do ponto 6 deflete à direita e segue margeando o lago da CESP, na extensão de 170m (cento e setenta metros), até o ponto 7; daí deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória, confrontando com terreno de Pedro Bueno, na extensão de 186,70m (cento e oitenta e seis metros e setenta centímetros), até o ponto 8; daí deflete à direita e segue em linha reta pela cerca divisória, na extensão de 8m (oito metros), até o ponto 9; daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da rua particular, na extensão de 117,60m (cento e dezessete metros e sessenta centímetros), até o ponto zero (0), origem da presente descrição.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 2006.

#### LEI Nº 12.342, DE 24 DE ABRIL DE 2006

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a alienar, por doação, imóvel situado no Município de Balbinos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Balbinos, faixa de terreno da SP 128/331 no trecho compreendido entre o Km 3+498,30m e o Km 4+076m, com área de 29.267m², destinada à utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, caracterizado em desenho constante do Processo nº 238.026-01/DER/2004, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto 0 (zero), no alinhamento do perímetro urbano de Balbinos; daí, segue em reta a distância de 11,34m (onze metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com Agostinho de Jesus Tibúrcio ou sucessores, até o ponto 1; daí, entra em curva espiral à esquerda e desenvolve a distância de 97,50m (noventa e sete metros e cinquenta centímetros), com a mesma confrontação, até o ponto 2; daí, entra em curva circular à esquerda de raio de 475m (quatrocentos e setenta e cinco metros) e desenvolve um arco de 474,50m (quatrocentos e setenta e quatro metros e cinquenta centímetros), confrontando ainda com Agostinho de Jesus Tibúrcio ou sucessores até o ponto 2-A; daí, deflete à direita e segue em linha reta 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros), até o ponto 21-A, confrontando com o DER; daí, entra em curva circular à direita de raio de 525m (quinhentos e vinte e cinco metros) e desenvolve um arco de 473m (quatrocentos e setenta e três metros), confrontando com Agostinho de Jesus Tibúrcio ou sucessores até o ponto 22; daí, entra em curva espiral à direita e desenvolve um arco de 103m (cento e três metros), com a mesma confrontação, até o ponto 23; daí, segue em reta a distância de 11,35m (onze metros e trinta e cinco centímetros), confrontando ainda com Agostinho de Jesus Tibúrcio ou sucessores, até o ponto 24; daí, deflete 90º à direita e segue em linha reta a distância de 50m (cinquenta metros), confrontando com a Rua Pavan até o ponto 0 (zero), inicial, encerrando esta faixa com área de 29.267m² (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será a área revertida, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 2006.

#### LEI Nº 12.343, DE 24 DE ABRIL DE 2006

**(Projeto de lei nº 629/2003, do Deputado Vanderlei Macris - PSDB)**

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situada em Americana*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof.ª Sebastiana Paíê Rodella" a Escola Estadual Parque da Liberdade, em Americana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 2006.

#### LEI Nº 12.344, DE 24 DE ABRIL DE 2006

**(Projeto de lei nº 1000/2003, do Deputado Carlinhos Almeida - PT)**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Mateus, com sede em São José dos Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

Eunice Aparecida de Jesus Prudente

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 2006.

#### LEI Nº 12.345, DE 24 DE ABRIL DE 2006

**(Projeto de lei nº 568/2004, do Deputado Geraldo Vinholi - PDT)**

*Dá denominação à praça rotatória que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Mário Miranda Salles" a praça rotatória localizada no km 2,700 da Rodovia Maurício Antunes Ferraz - SP 317, com a via de acesso Alberto Alves Casemiro, no Município de Ibitinga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 2006.

#### LEI Nº 12.346, DE 24 DE ABRIL DE 2006

**(Projeto de lei nº 572/2004, do Deputado Vinicius Camarinha - PSB)**

*Dá denominação a viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Engenheiro Antonio Casadei" o viaduto localizado no km 451,483 da Rodovia SP 294, entroncamento da SP 294 com a SP 333, que dá acesso ao Município de Marília.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2006.

CLÁUDIO LEMBO

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de abril de 2006.